

<b>Processo</b>	<b>NUP/90147/2021/CMP</b>
Porto, 04/01/2022 Informação: NUD/5306/2022/CMP	
Requerente: Gestão e Obras do Porto, EM Resposta ao documento: NUD/635373/2021/CMP Local: Largo da Póvoa de Varzim	

**Assunto:** Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

## 1. Enquadramento

- 1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento no Largo da Póvoa de Varzim, no lado sul e numa extensão de aproximadamente 20 metros, com início previsto no dia 10/01/2022 e termo no dia 07/10/2022.
- 1.2 O condicionamento de trânsito/estacionamento enquadra-se nos números 1 e/ou 3 do Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de realização de obras públicas, colocação de tapume/estaleiro/contentor.

## 2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.
- 2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito/estacionamento não é objeto de licenciamento e não possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto.

## 3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Obras”, “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque” e “Exceto veículos autorizados”.

## 4. Condicionantes de ocupação do espaço público e situações específicas

**Tipo de ocupação:** tapume / estaleiro / contentor

**Dimensões da ocupação com:**

- Tapume/estaleiro/contentor: 300 m<sup>2</sup>

O tapume deve ter altura mínima de 2 metros ser construído em material metálico bem acabado e devidamente pintado com cor cinza e sem publicidade, e com as portas a abrir para dentro do estaleiro.

Nos vértices devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si.

No interior do tapume não é permitido o estacionamento de veículos.

O contentor deve ser resguardado de forma a torná-lo inacessível a terceiros.

O contentor deve estar em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita à pintura, higiene e limpeza.

Deve ser garantida a remoção do contentor sempre que esteja cheio.

**Os equipamentos e materiais bem como a sua localização são os constantes da memória descritiva que consta do processo.**

**Cumprir o Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.**

Não pode ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.

Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios.

O passeio deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa contígua de 2 m.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.

Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados. As laterais da chapa, no passeio, devem ser rampeadas e antiderrapantes de modo a não constituir qualquer obstáculo no corredor de peões.

Não podem ser executados furos no pavimento. Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Os equipamentos, maquinaria e resguardos devem estar em bom estado de conservação e limpos.

É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.

Para cumprimento da Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho, na sua versão atual, poderá ser afixada em local visível do espaço público mas sem ocupar domínio público uma placa identificativa da empresa de construção ou da sua denominação social e o número de alvará ou de certificado de que seja detentora, no máximo com 600mmx300mm.

**Deve ser salvaguardado, assegurado o seu normal funcionamento e garantida a visibilidade da placa topónimica existente no local.**

**Deve ser garantida a acessibilidade aos contentores e ecopontos existentes no local.**

**Não podem ser usados os monumentos, as estátuas, o mobiliário urbano e as árvores para amarrar cabos ou cordas.**

**Deve ser garantido um corredor livre para circulação pedonal, em toda a extensão da ocupação, no mínimo com 1,50 metros.**

É interdita a circulação de veículos por cima das guias que delimitam as áreas ajardinadas. Em casos excecionais, e previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas, a circulação de viaturas pesadas deverá ser feita por um único acesso, apenas para cargas e descargas dos equipamentos, quando devidamente autorizada pelos serviços competentes. Qualquer ligação às infraestruturas terá que ser previamente validada pelo Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas. Compete ao promotor do evento o agendamento de reuniões com a EDP e Águas do Porto para verificação da viabilidade do fornecimento de energia elétrica, pontos de água e utilização da rede de águas pluviais na receção de águas sujas, de modo a serem asseguradas as condições mínimas higiénico-sanitárias, sendo estritamente proibido deitar águas sujas nas sarjetas dos jardins. Devem ser cumpridas todas as regras de boa utilização do espaço, sendo que qualquer dano que se verifique no ato de fiscalização e se venha a verificar que a autoria é da responsabilidade do promotor do evento, o mesmo será taxado de acordo com o previsto no Código Regulamentar do Município do Porto.

## **5. Condicionantes de gestão de tráfego e situações específicas**

**5.1** A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.

- 5.2** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 5.3** Podem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico (PMP) ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 5.4** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 5.5** O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- 5.6** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.
- 5.7** Caso a data de início expressa nesta informação técnica seja diferente da data de início expressa no ofício final, sobrepõe-se a segunda.

## **6. Conclusão**

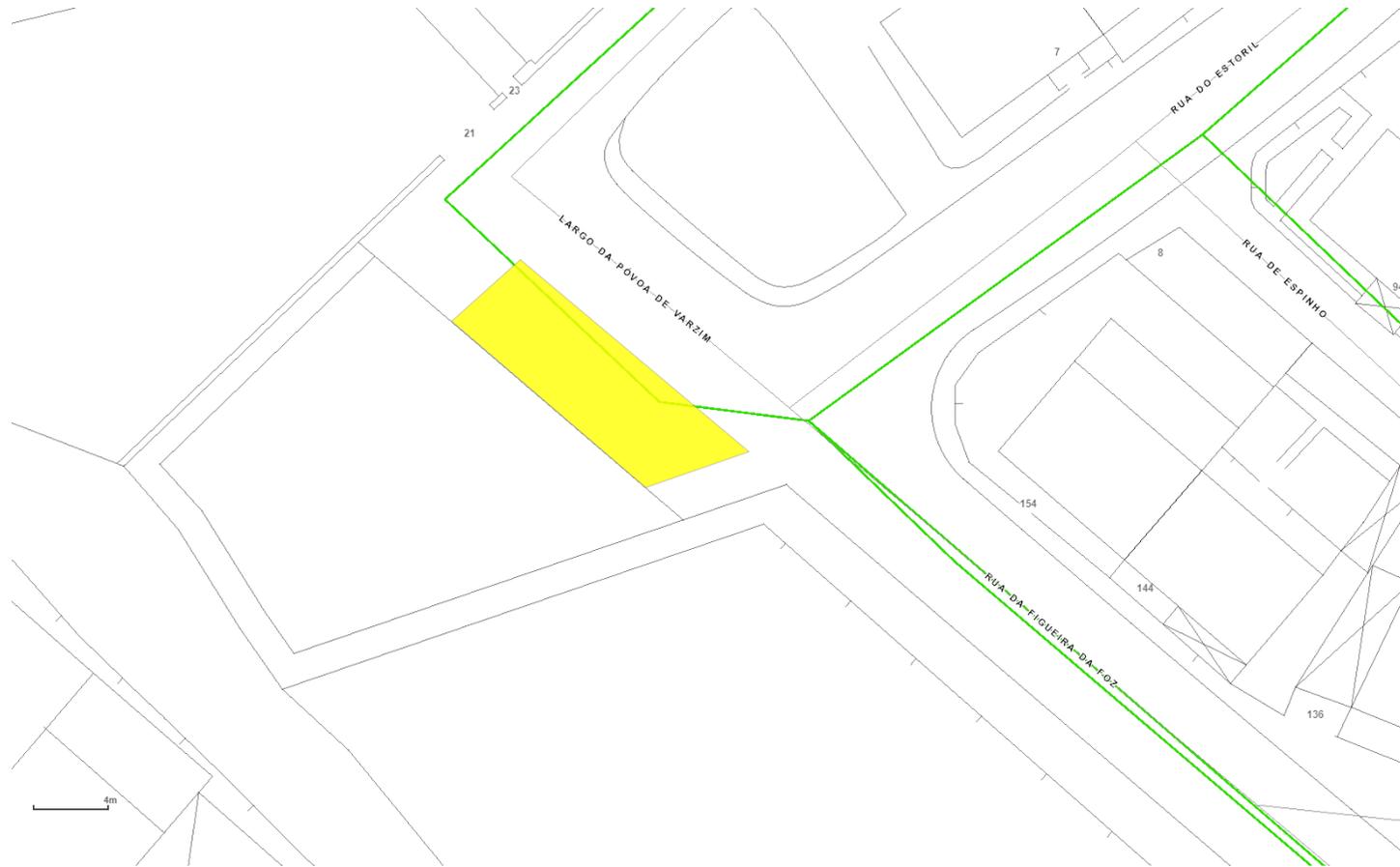
Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4 e 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

À consideração superior.

O Gestor do Processo

Nuno Guedes

## Planta de condicionantes



## Legenda

- |   |  |   |                                     |
|---|--|---|-------------------------------------|
|  | Condicionamento de trânsito com corte total de via   |  | Condicionamento de estacionamento   |
|  | Condicionamento de trânsito com estreitamento de via |  | Alteração de sentidos               |
|  | Postura de trânsito (um sentido)                     |  | Postura de trânsito (dois sentidos) |

**Direção Municipal de Mobilidade e Transportes**

Praça General Humberto Delgado

Paços de Concelho

4000 Porto



Processo:	<a href="#">NUP/90147/2021/CMP</a>
Documento:	N/a
Despacho:	<a href="#">NUD/5574/2022/CMP</a>

## Despacho

Defiro

Autor do Despacho:	<a href="#">Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMT.DMGMT)</a> 
Data de Despacho:	04/01/2022

## ASSINATURA

Assinado digitalmente por BRUNO  
MIGUEL AIRES EUGÉNIO  
Data: 2022.01.04 18:06:03 +00:00

Gabinete do Município | Contactos:

**Portal do Município:** [portaldomunicipio.cm-porto.pt](http://portaldomunicipio.cm-porto.pt)

**Linha Porto.** 220 100 220 - 2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 19h00

**Atendimento presencial** (marcação através da Linha Porto. 220 100 220):

Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

outubro a maio: 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª feira das 9h00 às 17h00, 4.ª feira das 9h00 às 20h00

<b>Processo</b>	NUP/90147/2021/CMP
Porto, 05/01/2022 Ofício: NUD/6913/2022/CMP	
Requerente: Gestão e Obras do Porto, EM Resposta ao documento: NUD/635373/2021/CMP Local: PÓVOA DE VARZIM (L. da)	

**À**

Gestão e Obras do Porto, EM  
Travessa da Bica Velha, n.º. 10  
4250-078 PORTO

**Com o conhecimento a:**

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária  
Polícia de Segurança Pública  
Polícia Municipal  
INEM  
Bombeiros Voluntários do Porto  
Bombeiros Voluntários Portuenses  
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto  
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto  
Águas do Porto, EM  
Domus Social, EM  
ANTRAL  
ANTROP  
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 10/12/2021, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/635481/2021/CMP, de 10/12/2021, Bruno Eugénio, Eng.º., o pedido de condicionamento de estacionamento, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de estacionamento.**

Assim, por motivo de obras públicas, colocação de tapume/estaleiro/contentor e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário proibir a paragem e o estacionamento, exceto veículos autorizados no Largo da Póvoa de Varzim, no lado sul, numa extensão aproximadamente de 20 metros, do dia 10 de janeiro ao dia 7 de outubro de 2022 e conforme sinalização a estabelecer no local.

**Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente.**

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica  
(Fátima Quintas)

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/5306/2022/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/635481/2021/CMP, de 10/12/2021

**C02-06-IMP-07**

1/1

Gabinete do Município | Contactos:

Portal do Município: [portaldomunicipio.cm-porto.pt](http://portaldomunicipio.cm-porto.pt)

Linha Porto. 220 100 220 – 2ª a 6ª feira das 9h00 às 19h00

Atendimento presencial (marcação através da Linha Porto. 220 100 220):

Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

outubro a maio: 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feira das 9h00 às 17h00, 4ª feira das 9h00 às 20h00

junho a setembro: 2ª a 6ª feira das 9h00 às 17h00